

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 075/2023**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA GENIVALDO FERREIRA GOMES.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - TO**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.341.025/0001-75, com sede à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Aliança – TO, ora representado pelo atual Gestor, o Sr. JOSIEL ANTONIO BERTICELLI, brasileiro, solteiro, Formação Acadêmica: Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 025.885.201-11 e RG: 786.107 SSP/TO residente e domiciliada à Avenida Lucy n.º 283, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO.

**CONTRATADA: GENIVALDO FERREIRA GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.134.844/0001-68, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 410, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Senhor Genivaldo Pereira Gomes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 799.948.301.04, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, nº 410, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de março de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 005/2023-FMS e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para eventual, futura e parcelada fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg, sem vasilhame, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados de acordo autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, através de requisição ou solicitação assinada pela Gestora, obedecidas a legislação atinente à matéria.

2.2 A empresa CONTRATADA deverá manter serviço de captação de chamadas e de entrega do gás GLP, acondicionado em botijão de 13 Kg (treze quilogramas).

2.3 A entrega dos botijões ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

2.4 A CONTRATADA deve acondicionar o gás, somente, em vasilhame testado e aprovado de acordo com as normas brasileiras de segurança.

2.5 A contratada deverá efetuar a troca dos botijões dentro do local indicado pela contratante, retirando o botijão vazio e colocando o botijão cheio de GLP no local indicado pelo técnico responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura **16 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou extinguindo antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, o valor conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Botijões de Gás – GLP, com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg, sem vasilhame.	SV	07	R\$ 145,00	R\$ 1.015,00

4.2 – O Valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por unidade adquirida, no valor de R\$: 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), cada, no Valor total de R\$: 1.015,00 (um mil e quinze reais), de acordo com quantitativo disponibilizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

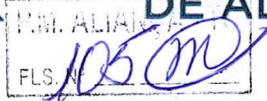
### **CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

5.1 O fornecimento do gás deve ser efetuado imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. Caberá aos fiscais de contratos com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do termo. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

6.1 A **CREDENCIADA/CONTRATADA** assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os



critérios de qualidade usualmente adotados para serviços de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;

6.3 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.3.1 - A empresa CONTRATADA deverá manter serviço de captação de chamadas e de entrega do gás GLP, acondicionado em botijão de 13 Kg (treze quilogramas).

6.3.2 - A entrega dos botijões ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

6.3.3 - Substituir, de imediato, sem custo adicional, todos os botijões que apresentarem vazamentos, que se encontrarem amassados, com sinais de corrosão ou de violação de seus lacres, ou qualquer defeito que o Departamento julgue não atender as condições de segurança.

6.3.4 - Prestar os serviços com rapidez e eficiência.

6.3.5 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.3.6 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

6.3.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.4 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

6.4.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.

6.4.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, execução do serviço em desacordo com o objeto).

6.4.3 - Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

6.4.4 - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

6.4.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

*Parágrafo único* - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga se á:

7.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o



nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato;

7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA- DOS PAGAMENTOS**

8.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços das quantidades constantes de sua proposta, no termo de referência e neste contrato.

8.2 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste contrato.

8.3 - O pagamento será de acordo com quantitativos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto deste credenciamento será realizado da seguinte forma:

9.2 Provisoriamente, assim que efetuada os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.3 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação.

9.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebido provisoriamente mal sucedido, será lavrado Termo de Recusa.

9.5 No caso de a substituição não ocorrer no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA, se reincidente, poderá ser descredenciada.

9.6 – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da credenciada perante terceiros se for a causadora de prejuízo a estes.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:**

10.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Saúde aprovadas em Lei. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária: 04.0309.10.122.0010.2046. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3390.30 – Material de consumo. FONTE: 1.500.1002.000000 – Recurso Próprio; 1.600.0000.000000 Fundo a Fundo (401 a 410)., FICHA:152.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato o Senhor **Diones Rodrigues Ferreira**, inscrito na portaria nº 12/2022, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA – TRIBUTOS**

14.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÃO**

15.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Fica ajustado, ainda que:



I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 005/2023-FMS e seus respectivos Anexos.

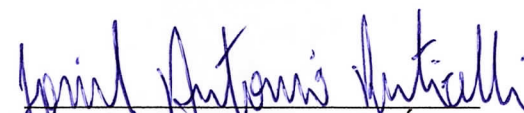
II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

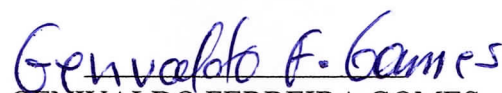
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

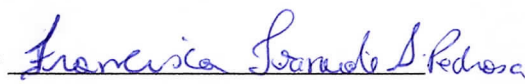
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

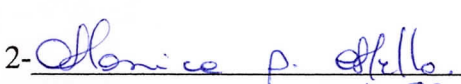
Aliança do Tocantins - TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Josiel Antônio Berticelli  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
GENIVALDO FERREIRA GOMES  
CNPJ nº 22.134.844/0001-68  
GENIVALDO FERREIRA GOMES  
CPF nº 799.948.301.04  
Credenciado/Contratado

Testemunhas:

1 -   
CPF: 020.934.543-86.

2 -   
CPF 035.633.301-83.